



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

1

## LEI Nº 261/2008

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 94, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rurópolis, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rurópolis, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública do município;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições para alteração na legislação tributária;
- VII. as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

##### I – LEGISLATIVA

###### 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara

##### II – ADMINISTRAÇÃO

###### 1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SEMAPF



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

2

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

- Manutenção do gabinete do prefeito
- Manutenção da procuradoria fiscal e tributaria
- Manutenção das atividades da SEMAB
- Manutenção do patrimônio publico municipal
- Encargos com publicidade do governo
- Desapropriação de imóveis
- Construção e ampliação de bens públicos
- Elaboração de estudos e planos municipais
- Manutenção das atividades da SEMMA
- Manutenção das atividades da SEMINF

### 2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Modernização do sistema de arrecadação tributária

### 3 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de recursos humanos

## III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SENTRAS
- Manutenção de comissões e conselhos municipais

### 2 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- Ação de proteção ao idoso

### 3 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

- Ação de proteção aos deficientes

### 4 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- Programa Agente Jovem
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos
- Realização e participação em eventos
- Capacitação de recursos humanos
- Ação de proteção à criança
- Implementação de projetos culturais de incentivo a criança/adolescente
- Realização de campanhas educativas

### 5 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- Assistência e promoção social
- Programa de Ação Integrada a Família – PAIF
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças/adolescentes
- Revisão de benefícios de prestação continuada

### 6 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Cumprimento de sentenças judiciais



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

3

- Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

- Contribuição à formação do PASEP

#### **IV – PREVIDENCIA SOCIAL**

##### **1 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO**

- Manutenção das atividades do IPMR

##### **2 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**

- Contribuição à formação do PASEP

#### **V – SAÚDE**

##### **1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- Manutenção do fundo municipal de saúde
- Manutenção do conselho municipal de saúde

##### **2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- Treinamento de recursos humanos em saúde

##### **3 – ATENÇÃO BÁSICA**

- Aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e bens permanentes
- Manutenção do programa de atenção básica de saúde pública
- Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- Atenção especializada em saúde bucal

##### **4 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO**

- Manutenção do programa de farmácia básica

##### **5 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- Manutenção da vigilância sanitária

##### **6 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

- Manutenção do programa de vigilância epidemiológica

##### **7 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
- Manutenção do hospital municipal de Rurópolis

##### **8 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL**

- Abastecimento de água na zona rural

##### **9 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

- Abastecimento de água na zona urbana

#### **VI – TRABALHO**

##### **1 – EMPREGABILIDADE**

- Geração de trabalho e renda



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmrurópolis@yahoo.com.br](mailto:pmrurópolis@yahoo.com.br), [prefeituramrurópolis@hotmail.com](mailto:prefeituramrurópolis@hotmail.com)

4

### VII – EDUCAÇÃO

#### 1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das Atividades da SEMED

#### 2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de pessoal docente do ensino fundamental

#### 3 – ENSINO FUNDAMENTAL

- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para o ensino fundamental
- Construção de unidades escolares do ensino fundamental
- Reforma e ampliação de unidades escolares do ensino fundamental
- Programa de Transporte Escolar – PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- Manutenção de unidades escolares do ensino fundamental – Salário Educação
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
- Aquisição de imóveis e benfeitorias
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais
- Manutenção da Casa Familiar Rural

#### 4 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- Aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação infantil
- Construção e reforma de unidades escolares da educação infantil
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil

#### 5 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Manutenção do programa de educação de jovens e adultos

#### 6 – ENSINO MÉDIO

- Apoio ao sistema modular de ensino

### VIII – CULTURA

#### 1 – DIFUSÃO CULTURAL

- Apoio e Incentivo às manifestações culturais

### IX – DESPORTO E LAZER

#### 1 – DESPORTO COMUNITARIO

- Implementação de atividades desportivas e de lazer

### X – URBANISMO

#### 1 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Urbanização de bairros da sede do município
- Aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e outros

#### 2 – SERVIÇOS URBANOS



- Coleta e destino final do lixo
- Manutenção do programa de Iluminação pública

#### **XI – HABITAÇÃO**

##### **1 – HABITAÇÃO URBANA**

- Manutenção das atividades do IDMR
- Manutenção de convênios com o Governo Municipal

#### **XII – SANEAMENTO**

##### **1 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

- Implantação de programas de saneamento urbano

#### **XIII – GESTÃO AMBIENTAL**

##### **1 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

- Preservação e conservação de áreas degradadas

#### **XIV – AGRICULTURA**

##### **1 – ABASTECIMENTO**

- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio à realização de feiras exposições e outros eventos

##### **2 – EXTENSÃO RURAL**

- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais

##### **3 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

- Infra-estrutura rural

#### **XV – ENCARGOS ESPECIAIS**

##### **1 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**

- Encargos da dívida do INSS
- Encargos da dívida do PAS
- Encargos com a dívida do PASEP
- Encargos com a dívida da CELPA
- Encargos da dívida do IPMR

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

I – Dinamização e modernização do aparelho produtivo municipal:

Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:

Conduzir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com



a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, de renda e riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município. Além dos espaços prioritários regionais, ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.

IV – Modernização e eficientização do município em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizados, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§ 2º - Os recursos para o financiamento dos projetos definidos no “caput” deste artigo, serão determinados no orçamento anual.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – e o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II. **Atividade** - e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- III. **Projeto** - e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. **Operações Especiais** - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. **Despesas** - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rurópolis

7

- Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmrurópolis@yahoo.com.br](mailto:pmrurópolis@yahoo.com.br), [prefeituramrurópolis@hotmail.com](mailto:prefeituramrurópolis@hotmail.com)

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas:

- I. às ações descentralizadas de saúde e assistência social para as unidades orçamentárias competentes;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III. à concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV. às despesas com assistência pré-escolar e odontológica no âmbito municipal;
- V. atendimento de ações de alimentação escolar;
- VI. ao pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;

7



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rurópolis

8

- Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

VII. às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VIII. à manutenção da casa familiar rural.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (hum por cento) do orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterà:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.

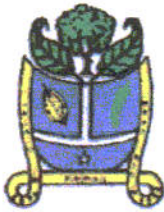
§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:

- a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do Governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
- c) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- d) quadro das dotações por órgãos do Poder Público Municipal: Legislativo e Executivo;
- e) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64; e
- f) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º – As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:

- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.





### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2009, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual- LOA, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III. clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base na receita corrente líquida, sendo:

- I. Poder Executivo: 92,0 %;
- II. Poder Legislativo: 8,0 %.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rurópolis

10

- Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

Art. 13 - Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2009, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de operações do Plano Plurianual de 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específico.

Art. 16 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

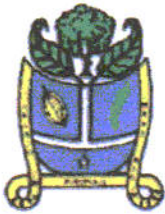
§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida lei.

§ 4º - Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças - SEMAPF, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

10



Art. 20 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art 61 do ADCT, ou
- IV. Sejam originárias de lei específica.

Art. 21 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, coordenar em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

- I. encaminhamento de estudos preliminares;
- II. análise, com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais;
- III. elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 - O Orçamento fiscal, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. tributos de sua competência;
- II. transferências constitucionais;
- III. transferências voluntárias;
- IV. empréstimos tomados por antecipação da receita;



V. operações de crédito a curto prazo;

VI. de outras origens.

Art. 24 - A estimativa da receita própria do Município, obedecerá:

- I. as políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais, pela modernização tributária;
- II. alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. o comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais;
- IV. fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 25 - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior previstas no § 5º, do art. 153 e art. 158 e 159, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 25).

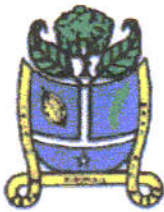
Art. 26 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - O Orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III. do orçamento fiscal;
- IV. das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- V. das transferências de convênios.



§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pela concedente.

§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal aos regimes Geral da Previdência, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, legislação própria e Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR, serão definidas em atos próprio da Administração Municipal.

Art. 28 - A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, IV da Constituição.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficiente, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2009.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar, no exercício de 2009 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Art. 30 - As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O quadro geral de pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e de temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.



Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 33 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e por órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.

Art. 34 - As despesas totais com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder sessenta por cento (60%) do valor da receita corrente líquida. (art. 19 Lei Complementar nº 101 de 2000).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais: (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar 101, de 2000).

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.

§ 2º - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rurópolis

15

- Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF, submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Art. 40 - O Prefeito municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 41 - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária - LOA, a que se refere o artigo anterior as propostas pelo Poder Legislativo, somente serão apresentadas de conformidade com os §§ 3 e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante, poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43 - O Poder Executivo utilizará para abertura de crédito adicional suplementar até 50 % (cinquenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rurópolis

16

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

---

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças -SEMAPPF, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos legais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 11 de Julho de 2008.**



**APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal





## Anexo I

### Projetos e Atividades por Unidade Orçamentária

#### Câmara Municipal de Rurópolis

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara

#### Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAPF
- Manutenção do gabinete do prefeito
- Manutenção da procuradoria fiscal e tributaria
- Encargos com publicidade do governo
- Desapropriação de imóveis
- Elaboração de estudos e planos municipais
- Modernização do sistema de arrecadação tributária
- Capacitação de recursos humanos
- Encargos da dívida do INSS
- Encargos da dívida do PAS
- Encargos com a dívida do PASEP
- Encargos com a dívida da CELPA
- Cumprimento de sentenças judiciais
- Contribuição à formação do PASEP
- Encargos da dívida do IPMR

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED

Projeto/Atividade:

- Manutenção das Atividades da SEMED
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para o ensino fundamental
- Construção de unidades escolares do ensino fundamental
- Reforma e ampliação de unidades escolares do ensino fundamental
- Programa de Transporte Escolar – PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- Manutenção de unidades escolares do ensino fundamental – Salário Educação
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
- Aquisição de imóveis e benfeitorias
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

18

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

- Capacitação de pessoal docente do ensino fundamental
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação infantil
- Construção e reforma de unidades escolares da educação infantil
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil
- Manutenção do programa de educação de jovens e adultos
- Apoio ao sistema modular de ensino
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais
- Implementação de atividades desportivas e de lazer
- Manutenção da Casa Familiar Rural

### Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAB
- Abastecimento de água na zona rural
- Abastecimento de água na zona urbana
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio à realização de feiras exposições e outros eventos
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais
- Infra-estrutura rural

### Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SEMTRAS

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMTRAS
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos
- Realização e participação em eventos
- Capacitação de recursos humanos
- Assistência e promoção social
- Geração de trabalho e renda

### Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEMINF

Projeto/Atividade:

- Manutenção do patrimônio público municipal
- Construção e ampliação de bens públicos
- Urbanização de bairros da sede do município
- Aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e outros
- Coleta e destino final do lixo
- Manutenção do programa de Iluminação pública
- Implantação de programas de saneamento urbano
- Manutenção das atividades da SEMINF

### Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Turismo - SEMMA

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMMA



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

19

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906  
E-mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br), [prefeituramruropolis@hotmail.com](mailto:prefeituramruropolis@hotmail.com)

- Preservação e conservação de áreas degradadas

### Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade:

- Manutenção do fundo municipal de saúde
- Manutenção do conselho municipal de saúde
- Aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e bens permanentes
- Manutenção do programa de atenção básica de saúde pública
- Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- Atenção especializada em saúde bucal
- Treinamento de recursos humanos em saúde
- Manutenção do programa de farmácia básica
- Manutenção da vigilância sanitária
- Manutenção do programa de vigilância epidemiológica
- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
- Manutenção do hospital municipal de Rurópolis

### Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- Programa Agente Jovem
- Ação de proteção à criança
- Implementação de projetos culturais de incentivo a criança/adolescente
- Realização de campanhas educativas
- Ação de proteção ao idoso
- Ação de proteção aos deficientes
- Programa de Ação Integrada a Família – PAIF
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças/adolescentes
- Revisão de benefícios de prestação continuada

### Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do IPMR
- Contribuição à formação do PASEP

### Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis - IDMR

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do IDMR
- Manutenção de convênios com o Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**I - METAS ANUAIS**  
 2009

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	27.256.733,21	24.007.185,48	80,83	31.345.243,19	25.813.726,18	83,41	35.106.672,38	27.032.134,06	83,83
Receitas Primárias ( I )	27.023.329,21	23.801.607,90	80,14	31.076.828,59	25.592.678,90	82,70	34.806.048,02	26.800.653,34	83,11
Despesa Total	25.289.083,21	22.240.726,54	74,88	29.082.445,69	23.888.276,30	77,19	32.462.766,04	24.996.326,46	77,51
Despesas Primárias ( II )	25.099.187,16	22.106.862,07	74,43	28.832.414,99	23.744.338,54	76,72	32.267.010,65	24.845.594,83	77,05
Resultado Primário ( I - II )	1.924.142,05	1.694.745,83	5,71	2.244.413,60	1.848.340,36	5,97	2.539.037,37	1.955.058,51	6,06
Resultado Nominal	(254.434,95)	(224.101,22)	(0,75)	(250.194,37)	(206.042,39)	(0,67)	(230.178,82)	(177.237,67)	(0,55)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(7.005,89)	(1.469.107,97)	(4,95)	(8.056,78)	(1.579.658,34)	(5,10)	(2.148.335,64)	(1.654.218,22)	(5,13)


Fonte: PMR / SEMAPF / Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2009**

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	20.086.023,00	73,29	21.618.524,69	78,88	1.532.501,69	5,59	
II - Receitas Primárias (I)	19.914.023,00	72,66	21.605.571,13	78,83	1.691.548,13	6,17	
III - Despesa Total	18.636.023,00	68,00	22.787.032,60	83,14	4.151.009,60	15,15	
IV - Despesas Primárias (II)	18.524.023,00	67,59	22.593.762,98	82,44	4.069.739,98	14,85	
V - Resultado Primário (I - II)	1.390.000,00	5,07	(988.191,85)	(3,61)	(2.378.191,85)	(8,68)	
VI - Resultado Nominal	(1.229.154,35)	(4,48)	(1.229.154,35)	(4,48)	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.229.154,35)	(4,48)	(1.229.154,35)	(4,48)	-	-	

Fonte: PMR / SEMAPF / Relatórios da LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2009**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	20.086.023,00	23.086.926,45	15,00	27.256.733,21	18,00	31.345.243,19	15,00	35.106.672,38	12,00	
Receitas Primárias ( I )	19.914.023,00	22.901.126,45	15,00	27.023.329,21	18,00	31.076.828,59	15,00	34.806.048,02	12,00	
Despesa Total	18.636.023,00	21.431.426,45	15,00	25.251.171,16	17,82	29.007.196,59	14,87	32.462.766,04	11,91	
Despesas Primárias ( II )	18.524.023,00	21.302.626,45	15,00	25.099.187,16	17,82	28.832.414,99	14,87	32.267.010,65	11,91	
Resultado Primário ( I - II )	1.390.000,00	1.598.500,00	15,00	1.924.142,05	20,37	2.244.413,60	16,64	2.539.037,37	13,13	
Resultado Nominal	(1.229.154,35)	(184.373,15)	(85,00)	(254.434,95)	39,00	(250.194,37)	(1,67)	(230.178,82)	(8,00)	
Dívida Pública Consolidada			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(1.229.154,35)	(1.413.527,50)	15,00	(1.667.962,45)	18,00	(1.918.156,82)	15,00	(2.148.335,64)	12,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	21.618.524,69	21.712.990,86	0,44	24.007.185,48	10,57	25.813.726,18	7,52	27.032.134,06	4,72	
Receitas Primárias ( I )	21.605.571,13	21.527.056,86	(0,36)	23.801.607,90	10,57	25.592.678,90	7,52	26.800.653,34	4,72	
Despesas Total	22.787.032,80	20.145.540,86	(11,59)	22.240.726,54	10,40	23.888.276,30	7,41	24.990.328,46	4,64	
Despesas Primárias ( II )	22.593.762,98	20.024.468,86	(11,37)	22.106.862,07	10,40	23.744.336,54	7,41	24.845.594,83	4,64	
Resultado Primário ( I - II )	(988.191,85)	1.502.590,00	(252,05)	1.694.745,83	12,79	1.848.340,36	9,06	1.955.058,51	5,77	
Resultado Nominal	(1.229.154,35)	(173.310,76)	(85,90)	(224.101,22)	29,31	(206.042,39)	(8,06)	(177.237,67)	(13,98)	
Dívida Pública Consolidada			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(1.229.154,35)	(1.328.715,85)	8,10	(1.469.107,97)	10,57	(1.579.658,34)	7,52	(1.654.218,22)	4,72	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2009**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007		2006		2005		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	10.204.064,41	78,04	9.508.072,20	79,87	9.021.004,91	73,76	
Reservas	685.344,00	5,24	1.198.234,54	10,07	1.669.990,33	13,66	
Resultado Acumulado	2.186.288,23	16,72	1.198.234,54	10,07	1.538.632,98	12,58	
<b>TOTAL</b>	<b>13.075.696,64</b>	<b>100,00</b>	<b>11.904.541,28</b>	<b>100,00</b>	<b>12.229.628,22</b>	<b>100,00</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007		2006		2005		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	17.472,31	0,81	13.977,31	1,49	-	-	#DIV/0!
Reservas	2.139.416,04	99,19	922.166,06	98,51	-	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>2.156.888,35</b>	<b>100,00</b>	<b>936.143,37</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

Fonte: PMR / SEMAPF / IPMR / Relatórios da LRF da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2009**

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-	-

Fonte: PMR / SEMAPF / Relatórios da LRF da Prefeitura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2009**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	<b>228,65</b>	<b>1.182.799,19</b>	<b>1.640.566,01</b>
Receita de Contribuições	228,65	1.140.384,23	1.504.262,83
Pessoal Civil	228,65	1.140.384,23	1.504.262,83
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	42.196,72	136.061,18
Outras receitas Correntes	-	218,24	242,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Venda de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>228,65</b>	<b>1.182.799,19</b>	<b>1.640.566,01</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	<b>228,65</b>	<b>214.766,47</b>	<b>223.836,12</b>
Despesas Correntes	228,65	200.789,16	220.341,12
Despesas de Capital	-	13.977,31	3.495,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	<b>54.165,89</b>	<b>201.689,98</b>
Pessoal Civil	-	54.165,89	201.689,98
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	<b>228,65</b>	<b>268.932,36</b>	<b>425.526,10</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	<b>913.866,83</b>	<b>1.215.039,91</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>383,71</b>	<b>922.166,06</b>	<b>2.139.716,04</b>

Fonte: Balancetes do IPMR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2009**

LRP, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	4.157.806,76
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	2.282.702,85
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.300.368,41
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	574.735,50
Redução Permanente de Despesa ( II )	250.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	824.735,50
Saldo Utilizado ( IV )	150.000,00
Impacto de Novas DOCC	150.000,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	<b>674.735,50</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RÓPOLIS

ANO DE REFERÊNCIA 2009

	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
% VALOR CORRENTE	15,00%	18,00%	15,00%	12,00%
	2008	2009	2010	2011
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	6,50	6,30	6,50	6,50
VALOR CONSTANTE	0,94	0,88	0,82	0,77

	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	27.407.499,69	28.366.762,18	29.700.000,00	30.947.400,00	32.247.190,80

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 -% Valor Corrente:

1.1 - O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2007 e 2008, conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

2 -Valor constante:

2.1 -Para se achar o valor constante, utilizou-se um Índice inflacionário de 6,5% (2008), 6,3% (2009), 6,5% (2010) e 6,3% (2011).

2.2 - Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 4ª Edição do Manual de elaboração do RREO (Portaria STN nº 471/2004). Veja exemplo:

$$\text{Ano 2008} = 1 - 6/100 = 1 - 0,06 = 0,94$$

$$\text{Ano 2009} = 0,94 \times (1 - 6,5/100) = 0,94 \times (1 - 0,065) = 0,94 \times 0,935 = 0,879$$

$$\text{Ano 2010} = 0,94 \times 0,935 \times (1 - 6,5\%/100) = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 = 0,822$$

$$\text{Ano 2011} = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 \times (1 - 6,5\%/100) = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 \times 0,935 = 0,768$$

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 - A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IBGE-PA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento na ordem de 3,5%, 4,7%, 4,2% e 4,2%, para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

3.2 - Os percentuais de crescimento do PIB estadual foram pesquisados no IBGE-PA.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 7ª edição do Manual de Elaboração do RREO onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.